



5013

## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

**LEI NÚMERO 1289 DE 09 DE SETEMBRO DE 1993**

(Referente ao Autógrafo No. 64/93 - Mensagem No. 044/93)

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida, para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos da Lei Complementar No. 77, de 13.07.93.

**DRA DILEI DE BRITO NASCIMENTO**, Prefeita Municipal em Exercício da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1o. - Para o pagamento de seus débitos junto ao INSS, existentes até 31.12.92, fica o Poder Executivo autorizado, em nome do Município, a firmar acordo de parcelamento de dívida, na forma do art. 27 da Lei complementar no. 77, de 13.07.93, regulamentada pelo Decreto no. 894 de 16 de agosto de 1.993.

Artigo 2o. - Fica a União autorizada a antecipar, por sub-rogação, o desconto de 9% (nove por cento) do Fundo de Participação do Município - FPM, repassado, decenalmente, ao INSS, pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, que será utilizado na amortização do débito, referenciado, até sua plena quitação.

Artigo 3o. - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo necessário, para o pagamento do débito objeto do presente parcelamento, bem como para quitação das contribuições normais devidas, a partir de 01.01.93, resultante do cumprimento desta Lei.

J



## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Artigo 4o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 09 de setembro de 1993

  
DRA DILEI DE BRITO NASCIMENTO  
Prefeita Municipal em Exercício

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 09 de Setembro de 1993.